

**Icatu**FMP

# CÓDIGO DE ÉTICA

- Art. 1º.** Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer instrumentos que explicitem valores, princípios e padrões de conduta que deverão pautar os atos dos gestores, prestadores de serviços, participantes e assistidos do Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, dentro do limite de suas competências.
- Art. 2º.** No exercício de suas atividades, o IcatuFMP, consciente de que deverá manter íntegra a sua reputação, perseguirá bons resultados de forma honesta, justa, legal e transparente, com vistas à promoção de bem estar social de seus participantes e assistidos, protegendo e assegurando os benefícios contratados.
- Art. 3º.** Para os fins deste Código, são considerados gestores do IcatuFMP os seus conselheiros e administradores, incluídos diretores, interventores e liquidantes.
- Art. 4º.** O exercício da função de gestor impõe conduta ilibada, em consonância com os preceitos da moral individual, social e profissional, e com as normas jurídicas pertinentes, devendo estar preparados e capacitados para discutir os assuntos de interesse da EFPC.
- Art. 5º.** Os gestores exercem função social, estando, em consequência, comprometidos com os objetivos da entidade.
- Art. 6º.** Os deveres éticos dos gestores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos de participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo IcatuFMP, mercê da condução hígida dos destinos da entidade, objetivando a otimização dos resultados.
- Art. 7º.** Os valores, princípios e padrões mínimos de conduta esperados dos gestores, participantes e assistidos do IcatuFMP e de todos aqueles que se relacionam com a entidade, terão por base a legalidade, objetividade, impessoalidade, imparcialidade, eficiência, lealdade, probidade, moralidade, integridade e razoabilidade.
- Art. 8º.** Sem prejuízo de outras regras que lhes sejam impostas, os gestores, participantes e assistidos do IcatuFMP, no exercício de suas funções, observarão os padrões éticos prescritos neste Código, devendo:
- I. cumprir as normas constitucionais, legais e infralegais que regem a previdência oficial e a previdência complementar;
  - II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade e este Código de Ética;
  - III. acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria-Executiva e as demais normas instituídas pela Entidade;
  - IV. cumprir os contratos, acordos e convênios celebrados com terceiros, e assegurar boas práticas negociais com terceiros;
  - V. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

- VI. concretizar os direitos e interesses legítimos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo IcatuFMP, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade;
- VII. preservar a imagem e a reputação da entidade e dos seus gestores, participantes e assistidos;
- VIII. desempenhar os cargos ou funções e a tomada de decisões de acordo com a razão, a ciência, a boa técnica, as melhores práticas empresariais, o bom senso, a prudência e a equidade;
- IX. primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência nos serviços prestados aos participantes e assistidos;
- X. agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com qualquer pessoa;
- XI. nos relacionamentos com os participantes e assistidos, os gestores do IcatuFMP deverão cuidar para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva;
- XII. atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões;
- XIII. agir preventivamente na adoção de medidas inibidoras de irregularidades, implementando ações para correção de possíveis desvios;
- XIV. respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- XV. assumir atitudes de colaboração, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XVI. comprometer-se com os interesses do IcatuFMP e ser fiel aos princípios que orientam a sua atuação;
- XVII. guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações do IcatuFMP, dos participantes e do patrocinador, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada a sua divulgação;
- XVIII. assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- XIX. repudiar e denunciar qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XX. resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;
- XXI. zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio do IcatuFMP e de seus planos de benefícios;
- XXII. o patrimônio da entidade e de seus planos de benefícios deve ser gerido com vistas ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, devendo os gestores, da entidade contribuir para que esta conduta esteja permanentemente presente na condução das atividades;
- XXIII. a realização dos negócios da entidade deve ser norteada pelos critérios de probidade, rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus compromissos com participantes, assistidos e terceiros;
- XXIV. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XXV. exercer com moderação as prerrogativas funcionais atribuídas em decorrência do cargo ou função;

- XXVI.** fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
- XXVII.** estimular o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

**Art. 9º.** É expressamente vedado pelo IcatuFMP, sob pena de infração funcional:

- I.** fazer uso do cargo, função ou influência pessoal, com finalidade estranha aos objetivos da entidade ou que vise conceder ou obter, para si ou para outrem, vantagens especiais ou quaisquer outros benefícios;
- II.** praticar ato de liberalidade à custa da entidade ou de seus planos de benefícios;
- III.** atuar, em qualquer condição, em auxílio de qualquer pessoa ou instituição que esteja demandando contra a entidade em processos administrativos ou judiciais;
- IV.** aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente ou em desobediência à Política de Investimentos, recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações;
- V.** receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse direto ou indireto nos negócios do IcatuFMP, salvo brindes de distribuição coletiva;
- VI.** manifestar-se em nome do IcatuFMP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo se em razão de competência funcional ou mediante autorização expressa;
- VII.** divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
- VIII.** favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- IX.** manter relações comerciais, na condição de representante da entidade, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim);
- X.** assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI.** divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da instituição e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da entidade;
- XII.** omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IcatuFMP ou seus participantes e beneficiários;
- XIII.** procrastinar ou dificultar a fruição de direitos, por participantes ou assistidos;
- XIV.** valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, que por gestor e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- XV.** desviar empregado ou contratado do IcatuFMP para atender a interesses particulares, e

**XVI.** adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável.

**Art. 10.** É vedado aos gestores, prestadores de serviços, participantes e assistidos do IcatuFMP interferir em qualquer ato em que tiver interesse pessoal conflitante com o da entidade, nem sobre elas deliberar, devendo, neste caso, se abster de proferir qualquer juízo de valor sobre as matérias a serem decididas.

**Art. 11.** As decisões relativas ao negócio devem ser tomadas considerando unicamente o interesse do IcatuFMP, não sendo admitidas influências ou inclinações pessoais e conflito de interesses.

**I.** Cabe aos gestores, participantes e assistidos da entidade, bem como aos prestadores de serviços contratados, no exercício de suas funções, o atendimento aos seguintes posicionamentos:

- a. Empregar no exercício de duas funções a mesma atitude e diligência que uma pessoa honrada e íntegra empregaria em seus negócios particulares;
- b. Não envolver-se em atividade que prejudique o exercício pleno de suas funções;
- c. Abster-se de envolvimento em atividades caracterizadas conflitantes com os interesses do IcatuFMP;
- d. Prezar pela confidencialidade das informações da entidade, protegendo-as de divulgação para qualquer pessoa não autorizada;
- e. Não utilizar-se de informações privilegiadas para a obtenção de qualquer benefício para si próprio ou para terceiros; e
- f. Não aceitar presentes, brindes ou convites de parceiros comerciais, fornecedores e representantes de esferas do poder público, com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) sem ciência e aprovação do gestor ou que possam representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem do IcatuFMP.

**II.** Serão responsabilizados os gestores, participantes e assistidos da entidade, bem como os prestadores de serviços contratados, que, no exercício de suas funções, causem prejuízos à entidade de qualquer natureza, por ação ou omissão.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer aparência de conflito de interesse ou situação de conflito devem ser comunicados pelo envolvido ou pelo identificador do conflito, diretamente ao responsável pela área de Governança da Entidade, para sua análise e opinião, com posterior encaminhamento para apreciação e recomendação do Conselho de Ética e ulterior providência da Diretoria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho de Ética será composto pelos membros do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade que poderá baixar regras para o seu funcionamento.

**Art. 13.** Sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno, caberá, essencialmente, ao Conselho de Ética do IcatuFMP:

- I. emitir parecer relativo à matéria a ele submetida para análise e o encaminhar à Diretoria-Executiva para apreciação;
- II. orientar e promover o cumprimento deste Código; e
- III. propor a alteração das normas deste Código, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As apurações de responsabilidade funcional serão tratadas com celeridade e isentas de qualquer juízo ou pré-julgamento, zelando-se pela transparência e imparcialidade.

**Art. 14.** A infração a qualquer disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, e
- Perda da condição de membro dos órgãos estatutários.

**§1º** Os procedimentos relativos ao processo disciplinar serão regulamentados pela legislação aplicável e dar-se-ão no âmbito do Conselho Deliberativo, que determinará o rito a ser seguido.

**§2º** Deverá ser considerado, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão ao IcatuFMP.

**Art. 15.** Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.